

podará oferecer à venda as áreas dos terrenos, depois de satisfeitas as seguintes condições de urbanização:

- a) — terraplenagem das ruas abertas com colocação de meios-fios e linha d'água;
- b) — serviço de abastecimento d'água;
- c) — instalação de iluminação pública;
- d) — projeto de início da construção de escolas e mercados.

ART. 6.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destinado a completar o pagamento da primeira prestação, ficando, também, o Prefeito autorizado a aplicar, no ano de 1956, a dotação de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), constante da rubrica 811.8994 —, do Orçamento em vigor, na compra dos terrenos a que se refere a presente lei.

ART. 7.º — Lei especial estabelecerá as condições de venda, pelo Município, dos lotes de terrenos constantes do artigo primeiro desta lei.

ART. 8.º — A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 2 de julho de 1956

(a) Pelópidas Silveira
Prefeito